



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 188/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 04 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo 6232
Data 04/03/2022
Glauco Gomes
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**. “Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.” Aprovado, com emenda modificativa na alínea “a”, do Art. 1º, na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Os prazos e as formas de pagamentos prevista no §§ 1º e 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, em virtude da situação excepcional econômica gerada pela Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), para o exercício do ano de 2022, serão alterados e flexibilizados, com objetivo de permitir ao contribuinte que optar pelo pagamento até o dia 11/04/2022 usufruir:

a) de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 05 (cinco) vezes mensais e sucessivas.

b) não será concedido o desconto 10% (dez por cento), do § 2º, do art. 32, da Lei Complementar nº 148/2019.

Art. 2º Na hipótese de pagamento em atraso da parcela, nesta parcela, o contribuinte perderá o desconto, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva para este exercício de 2022, retomando-se no ano subsequente as condições gerais anteriores.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres